



Convocação para assinatura de contrato

EMPRESA:

(Razão social): Yamóveis Comércio e Serviços EIRELI, situada à Avenida Daniel de La Touche/Rua Auxiliar II, n. 028-A, Bairro Cohajap, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 30.747.369/0001-23.

ATT. SR.

CIPRIANO AMORIM CASTRO, CPF Nº 418.559.303-15
Signatário

Prezado (a) Senhor (a);

Pelo presente ato e com amparado pelo artigo 64 da Lei 8.666/93, convocamos V. Senhoria para comparecer, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação junto à **Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação/SEMECTI da Prefeitura Municipal de Codó**, Estado do Maranhão, situada à Avenida Primeiro de Maio n. 1836 – bairro centro - nesta cidade, das 08h00 às 12h, em dias úteis, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Secretaria e a empresa.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente ato, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação.

Codó – MA 10 de agosto de 2020


Maria Valdeires de Sousa
Secretária Executiva do Gabinete



Contrato(s)

ADESÃO 02/2020 - SEMECTI

Órgão Solicitante: Municipal de Educação, Ciência, Tec. E Inovação

Contrato N.º 04/2020

Adesão Ata de Registro de Preços SRP n.º 024/2019 da Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA.

Processo Administrativo n.º 1612/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA; YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO;

PRELIMINARES;

O Município de Codó, através do Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado **Contratante** com a sede localizada à Praça Ferreira Bayma n.º 538, bairro Centro, CEP: 65.400-000, Codó/Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ n.º 06.104.863/0001-95, representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tec. E Inovação a Sra. Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa, portadora do CPF n.º 334.684.863-91 e do RG: 000021140894-0, a empresa: (Razão social) **YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada à Rua Auxiliar II, n. 28-A, Quadra 13, Cohajap CEP: 65.072-790, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 30.747.369/0001-23, Inscrição Estadual n. 125677529, neste ato representada pelo seu signatário, Sr; Cipriano Amorim Castro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 174612931 SSP/MA e do CPF n.º 418.559.303-15, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para o fornecimento para mobiliar a Escola Municipal Liceu Codoense.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a SRP n.º 024/2019 da Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA, a Lei Federal n.º 8.666/93 e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;



3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil reais, novecentos e setenta e cinco reais) conforme tabela descrição abaixo com os produtos, valores, marcas e quantitativos:

Item	Especificações Técnicas	Unidade	Marca	Quant.	Preços	
					Unitário	Total
1	Estante de aço com 06 prateleiras com reforço Ômega, medindo 1980x900x400mm, marca Pandin	Unidade	Pandin	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
2	Conjunto para professor anatômico, composto por 01 mesa 900 x 500 x 750mm e 01 cadeiras em PVC rígido color, base giratória com rodízios duplos de nylon, tampo dupla face em MDF de 18mm color, estrutura em tubo aço com tratamento ante ferrugem, pintura	Conjunto	Yamóveis	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
3	Conjunto escolar tipo FNDE para aluno, anatômico, composto por 01 mesa 600 x 500 x 750mm, tampo em MDF de 18mm revestido em laminado melaminico, bordas em PVC tipo T colorido, cantos arredondadas, estrutura em metalon (tubo) de 40x20x1,2mm de aço carbono, pintura eletrostática a po, e 01 cadeiras em PVC rígido color, estrutura em tubo aço com tratamento ante ferrugem, pintura eletrostática epóxi	Conjunto	Yamóveis	430	R\$ 340,00	R\$ 146.200,00
Valor Total dos itens					R\$ 158.975,00	

Parágrafo Único: As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à contratante, direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados do exercício do ano em curso: 1101 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 123610006.2.050 Manutenção e Funcionamento do ensino fundamental – FUNDEB 40%, 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente, 0105000016 Complementação do FUNDEB 40% 011000000 Transferências do FUNDEB 40%, no valor total de R\$ 340.000,00.

[Handwritten signature]

4.2 Em caso de prorrogação no (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta: DOS FORNECIMENTOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. O Fornecimento deverá ser executado, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os fornecimentos deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de fornecimento coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO DO CONTRATO;**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Fornecimentos recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela Secretaria solicitante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os fornecimentos objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:
- c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d). Fiscalizar a execução dos fornecimentos desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Primeiro – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Fundo Municipal de Educação, Bás. E Valor. Prof da Educação.

Nome do Gestor; Sra. Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa CPF nº. 334.684.863-91

CPF: nº. 334.684.863-91

Fiscal do Contrato; Luciano Rodrigues da Silva;

CPF: 821.313.681-00

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do (a) signatário (a); Cipriano Amorim Castro



Endereço; Rua das Siriemas, n. 01, Apartamento 602-A, Reserva da Lagoa, Jardim Renascença, CEP` :
65.075-390, São Luís/MA

CPF: 418.559.303-15

Função na empresa: Proprietário

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da solicitante e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar o Fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Fornecimentos, instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de fornecimentos;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Fornecimento;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Fornecimento do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de fornecimentos;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a solicitante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da SEMECTI.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

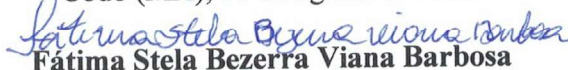
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 10 de agosto de 2020


Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa

Fundo Municipal de Educação, Bás. E Valor. Prof da Educação

CNPJ (ME) 06.104.863/0001-95

Contratante

Cipriano Amorim Castro

YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:

NOME: *Roucas Mateus de Sousa Cruz*
CPF: *064.297.873-54*

NOME: *Maíla Bde Silva*
CPF: *84986662368*